



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 859080
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, apara apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar o erário em razão de irregularidades no Convênio SETOP . 090/2008, cujo objeto foi *a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de melhoramento de vias públicas, no Município de Santa Maria do Suaçuí.*

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 13/08/2013 (f. 232/233), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deduzido o valor da restituição feita pelo Município ao Estado de R\$ 90,06 (noventa reais e seis centavos) e ao erário municipal de R\$ 13.206,99 (treze mil duzentos e seis reais e noventa e nove centavos), acrescido do valor da restituição feita pelo Município ao Estado de R\$ 90,06 (noventa reais e seis centavos), pelo Sr. Roberto Costa Alves, Prefeito Municipal à época. Ainda, determinaram a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mencionado ex-Prefeito.

A decisão transitou em julgado em 11/03/2014, conforme f. 235.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 453/2016 e m. 454/2016 (f. 247/248), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 859080M1024 e n. 859080R610, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

Eric Botelho Mafra



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 02/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016